

Processo nº 1783/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços financeiros – crédito

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Pedido do Consumidor:** Rectificação dos valores apresentados a pagamento, de acordo com os valores efectivamente devidos nos termos das condições do contrato, ou seja, o valor correspondente ao desvio de quilómetros, de €518,23, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (a diferença entre 80.000kms e 89.156kms), bem como a emissão de documento de quitação relativamente ao contrato em causa.

---

**Sentença nº 149/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-advogado)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foram ouvidas duas testemunhas, uma pela reclamante e outra pela reclamada e foi entregue contestação pela reclamada com três documentos, cujo duplicado foi entregue à reclamante.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

### Fundamentação de facto:

Da conjugação da matéria alegada pela reclamante, da contestação, dos documentos juntos por ambas as partes e do depoimento das testemunhas, resultam provados os seguintes factos:

1) Em 07/06/2016, a reclamante celebrou com a reclamada o Contrato de Renting n.º, com vista ao aluguer da viatura, com a matrícula 1, por um prazo de 48 meses e com quilometragem acordada de 80.000 kms, mediante o pagamento da renda mensal de € 314,63.

2) Em 07/01/2020, a reclamante acordou com a Locadora a cessação antecipada do contrato, tendo efectuado o pagamento da quantia exigida pela Locadora e contratualmente prevista, de €565,25, correspondente a 35% das rendas vincendas até ao termo do contrato.

3) Em 15.01.2020, antes da entrega formal da viatura à Locadora, a mesma foi deixada para reparação na oficina, sendo accionado o seguro da viatura para reparação da mesma e efectuado o pagamento da franquia (€389,34) e do valor orçamentado (pagamentos efectuados em 09/04/2010, aquando da recepção das respectivas facturas).

4) Em 27.01.2020, a SGS procedeu à inspecção técnica da viatura com vista à devolução formal da mesma à Locadora, devolução que ocorreu nessa data.

5) Em 23.03.2020, a reclamante recebeu duas facturas, emitidas a 17.02.2020, sem qualquer esclarecimento, no valor total de € 2.930,01.

6) A 26.03.2020, a reclamante recebeu mais duas facturas, emitidas a 06.02.2020, correspondentes a "comissão por abertura de processo de gestão de valores em mora", no valor de € 36,90 e a "juro, mora, renting", no valor de € 0,24.

7) Em 09.04.2020, a reclamante recebeu duas notas de crédito, uma correspondente a uma renda da viatura, de 01.03.2020, e a outra correspondente a € 36,90, de 30.03.2020.

8) A reclamante enviou diversos e-mails à Locadora, recebendo esclarecimentos de que o valor do dano produzido na viatura foi de €318,69, que acrescido de IVA, no montante de €19,20, perfaz o valor global de €337,81.

9) A reclamante informou não concordar com os valores apresentado a pagamento após a entrega da viatura, porquanto:

- Quanto ao desvio de quilómetros, a viatura foi entregue com 89.156 kms, quando deveria ter sido entregue com 80.000 kms.

**Fundamentação jurídica:**

Da matéria dada como assente resulta que a reclamante utilizou a viatura pelo período de 43 meses e 20 dias, não tendo por isso chegado até ao fim do contrato, que seria de 48 meses.

Contudo, tem que pagar à reclamada o montante correspondente aos 16.408 km percorridos a mais, o que multiplicado por €0,0715, corresponde a uma indemnização de €1.173,20 (IVA incluído).

Para além disso, no que respeita aos danos produzidos na viatura, terá a pagar €174,09 (IVA incluído).

Quanto às restantes exigências feitas à reclamante pela reclamada, improcedem, bem como no que respeita a outros danos, e às franquias aqui abordadas que, não obstante não constarem do pedido, fazem parte do contrato e foram referidas nos documentos enviados à reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar à reclamada o valor de €1.347,26.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 23 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)